



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 012/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO Nº 204/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como da resolução nº 204/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 25/10/2024, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	administrativo@camarabomjesusdapenha.mg.gov.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://camarabomjesusdapenha.mg.gov.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha 09 – Outros serviço de terceiros – pessoa jurídica.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global médio para contratação será de **RS2.066,28 (Dois mil e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos.)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **administrativo@camarabomjesusdapenha.mg.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/10/2024 às 17:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

4.2.2 Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

4.2.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

4.2.4 Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Bom Jesus da Penha, 21 de outubro de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 12/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora prestará o serviço, conforme preços médios abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	12	Serviço	Link de Internet com no mínimo 500Mbps de Velocidade (com ip público). Não será aceito internet que utilize frequência livres (ex 2.4GHz, 5.4GHz, 5.8 GHz), por se tratar de frequências sem nenhuma garantia de não interferência. Justifica-se esta exigência o fato de ter que enviar as prestações de contas da Câmara Municipal bem como o funcionamento de software com eficácia.	172,19	2.066,28
		RS2.066,28			



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Visa a contratação atender cada departamento da Câmara que precisa de acesso constante e estável à rede, com velocidade e capacidade suficientes para garantir que as atividades não sejam comprometidas, especialmente em momentos de grande carga de trabalho, como a realização de sessões e a transmissão de eventos ao vivo. A internet também é crucial para a integração de sistemas e o compartilhamento de dados entre diferentes setores, possibilitando a tomada de decisões rápidas e a execução de processos de forma ágil e segura.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de tecnologia para transmissão dos sinais por meio de cabo metálico e fibra óptica;

4.2 - Os acessos à internet nos pontos designados pela Câmara poderão ser providos através de Backbone da prestadora de serviços de provedores de acessos intermediários.

4.2.1 - Em caso de operadoras de Backbone as mesmas deverão oferecer além do acesso dedicado a Sede da Prefeitura, os serviços de conexão compartilhada para os pontos indicados pela Contratante.

4.3 - Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível alteração.

4.4 - Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços de licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;

4.5 - A empresa prestadora de serviços licitante deverá ter Centro de Gerência de Rede (CGR) próprio, com infraestrutura necessária para monitoramento remoto dos links, de forma a ser possível ações preventivas que evitem interrupções na rede, bem como minimizem o tempo de atendimento, quando necessário.

4.6 - O serviço deverá ser prestado em operação Half-Duplex, sem perda de tempo com turn-around;

4.7 - A Contratada deverá garantir a taxa de velocidade contratada tanto para download como para upload.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

4.8 - O serviço deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente, ou seja, (24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 dias por ano, inclusive sábados, domingos e feriados) e ainda, oferecer suporte técnico especializado no mesmo período;

4.9 - Os valores das propostas deverão incluir **TODOS** os custos necessários ao pleno funcionamento do acesso à Internet, tais como instalação, habilitação ou outro serviço (caso necessário), provedor de acesso (caso necessário), equipamentos tipo modem, roteador, cabos, antenas, suporte técnico especializado, qualquer outro recurso necessário à conexão da Prefeitura e outros locais designados por ela à rede mundial de computadores (internet).

4.10 - A garantia dos serviços fornecidos deverá compreender, no mínimo, os defeitos decorrentes de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e insumos da infraestrutura para o Serviço de Transmissão de Dados com Acesso Dedicado.

4.11 - Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Câmara, os locais designados por ela e a Contratada devem funcionar com 80% da taxa contratada pela resolução da Anatel suficiente para garantir a completa utilização da linha de comunicação, ou seja; a taxa de comunicação do canal contratado não pode ser comprometida por gargalos no canal de comunicação nem nas instalações da contratada.

4.12 - O serviço deverá funcionar sem qualquer restrição a endereços e/ou portas.

4.13 - A média mensal de perda de pacotes não poderá exceder a 1,5% (um vírgula cinco por cento), comprovados por relatórios estatísticos.

4.14 - Para cômputo de pacotes será considerado o índice que mede a taxa de insucesso na transmissão de pacotes entre os pontos interligados com a resolução da Anatel.

4.15 - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de 99,8%, no mínimo.

4.16 - Portanto, a indisponibilidade poderá ser de máximo 90 (noventa) minutos parados por mês.

4.17 - Só será permitida a indisponibilidade além dos 90 (noventa) minutos parados por mês, nos casos de manutenção preventiva do sistema (paralisação programada ou de urgência), desde que a Câmara seja avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.18 - No cálculo da disponibilidade será considerado todas as interrupções, exceto as programadas ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

4.19 - Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Câmara.

4.20 - Considera-se paralisação programada da Contratada a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço.

4.21 - Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito.

4.22 - Quando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para comunicação não for atendido ou, não houver a informação da paralisação registrada, a interrupção incidirá no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço.

4.23 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pela Câmara na central de assistência técnica (call center) da Contratada, até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação do pleno funcionamento do link pela Câmara.

4.24 - A disponibilidade do serviço será calculada para cada circuito de acesso à rede de comunicação digital, no decurso do mês considerado.

4.25 - Quando for necessária ação da Contratada nas dependências da Câmara ou de seus prepostos, a Câmara deverá ser avisada com a antecedência de 24 horas.

4.26 - Durante a vigência contratual não será permitida a substituição de equipamento com características e qualidade inferiores à apresentada na proposta vencedora.

4.27 - Durante a vigência contrato a contratada deverá comprovar um laudo técnica que possua um sistema alternativo de backup de acesso à internet com a Anatel.

5. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

5.1 - A Contratada é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.

5.2 - Pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da "aceitação", a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, estará obrigada, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

5.2.1 - Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos, circuitos, hardware, software e sistemas fornecidos;

5.2.1.1 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;

5.2.1.2 - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos periódicos nos quais o técnico de suporte ao hardware da licitante vencedora fará testes nos equipamentos, antecipando possíveis problemas, levantando pendências de atendimento, planejando e fornecendo todos os acessos a equipamentos instalados nos setores em conjunto com a equipe disponibilizada pela Câmara no fluxo de trabalho da assistência técnica;

5.2.2 - Fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos.

5.3 - A Contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido a Câmara.

5.4 - A proponente deve possuir um sistema de help-desk para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, com as seguintes características mínimas:

5.4.1 - Atendimento com chamadas telefônicas gratuitas;

5.4.2 - Disponibilidade durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano;

5.4.3 - Acompanhamento dos chamados de forma online ou por telefone com ligação gratuita;

5.4.4 - Ser capaz de emitir ou providenciar relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados. Efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

5.4.5 - Ser capaz de emitir ou providenciar a emissão de relatórios, sob demanda, indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento.

5.5 - Em caso de atendimento programado ou de urgência a visita da Contratada deverá ocorrer em prazo máximo de 08 (oito) horas nos dias úteis e em horário comercial (8:00 às 17:00hs), exceto nas sextas-feiras (08:00 às 15:00hs).

5.5.1 - Excepcionalmente a Câmara poderá permitir o acesso de funcionários ou prepostos da Contratada às instalações da Câmara, fora do horário estabelecido no item anterior.

5.5.2 - As paralisações programadas e de urgência não poderão ultrapassar os seguintes limites:

5.5.2.1 - 120 (cento e vinte) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

5.5.2.2 - Caso esse prazo necessite ser ultrapassado, a contratada deverá comunicar previamente a Prefeitura.

5.5.2.3 - A comunicação deverá conter informação expressa do tempo necessário de paralisação da transmissão e recepção de dados.

5.5.2.4 - Frequência máxima de 01 (uma) ocorrência em cada 30 (trinta) dias, não acumulativo.

5.6 - As tarefas de manutenção corretiva deverão ser iniciadas no máximo em 04 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico e finalizadas em prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do seu efetivo início, restabelecendo por completo o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço.

5.7 - Caso a Contratada não consiga cumprir o prazo determinado no item anterior, incidirão multas compensatórias sobre a fatura mensal, utilizando-se os critérios descritos no item 06 deste Projeto Básico.

5.8 - Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da Contratada, que deverá possuir sistema remoto reativo de gerenciamento, a partir da abertura de chamado pela Câmara.

5.9 - Todos os chamados telefônicos ou eletrônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pela Contratada, que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pela Câmara; contendo data e hora da abertura do chamado, início e término do atendimento, descrição do diagnóstico do problema, descrição das providências e tarefas efetuadas, nome do responsável pelo atendimento no help-desk e nome do técnico que executou o serviço.

5.10 - A Contratada deverá permitir à Câmara o acesso compartilhado para leitura, gerenciamento e análise do tráfego do circuito.

5.11 - A Contratada deverá fornecer ao final de cada mês, em anexo a fatura mensal dos serviços, os relatórios de Disponibilidade/Tráfego de cada Circuito e de Registro de Reclamações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

6.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

7.1 Prédio sede da Câmara Municipal.

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência será pelo prazo de 12 meses contados da assinatura deste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

9.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

10.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

10.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

10.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

11.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 15 de Outubro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos
Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 12/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL”

MODELO DA PROPOSTA

Vimos, respeitosamente, encaminhar Cotação de Preço de para aquisição de menor valor global para contratação de empresa especializada para contratação de empresa para prestação de serviços de internet para atender a demanda de todos os departamentos da Câmara Municipal, com as seguintes observações:

Os valores orçados deverão ter validade de 06 meses.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

EMPRESA:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01	Serviço	Link de Internet com no mínimo 500Mbps de Velocidade (com ip público). Não será aceito internet que utilize frequência livres (ex 2.4GHz, 5.4GHz, 5.8 GHz), por se tratar de frequências sem nenhuma garantia de não interferência. Justifica-se esta exigência o fato de ter que enviar as prestações de contas da Câmara Municipal bem como o		



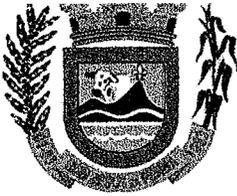
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

			funcionamento de software com eficácia.		
	RS				

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2.024

Assinatura

A empresa acima qualificada, por meio do responsável supracitado, DECLARA estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO IV

**DISPENSA VALOR Nº 12/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO Nº 204/2024**

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024
DISPENSA Nº 12/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG,
Inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A –
Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato
representado pela Presidente da Câmara Municipal Isadora Caroline da Silveira de Sousa.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento, manutenção e atualização e hospedagem de sitio eletrônico para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ XXXXX

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Clausula Terceira: Das Condições de Pagamento:

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 09

Dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4002

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte: 15000

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

- 6.1 A contratada deverá manter em perfeito estado de uso e em operação de serviços de internet da contratante;
- 6.2 Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade no menor prazo possível;
- 6.3 As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela contratada;
- 6.4 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 6.5 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.6 A contratada reconhece a Câmara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- 6.7 A contratada não poderá, sem anuência da Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 6.8 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.9 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviço, no todo ou em parte.
- 6.10 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

incorreções.

6.11 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação de serviços seja fornecida em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima – Das obrigações da Contratante

7.1 Proporcionar ao técnico da contratada livre acesso aos locais de equipamentos para execução da assistência técnica;

7.2 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

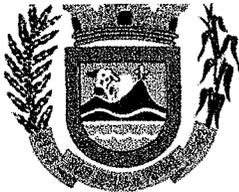
7.3 Manter os equipamentos em locais seguros.

Cláusula oitava - Da fiscalização:

8.1 A prestação de serviços ficará sujeita à permanente fiscalização da Contratante, através do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos administrativos.

8.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

8.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviço contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Nona: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

Cláusula Décima: Da Alteração

10.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira: Das Sanções

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

11.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.

11.3 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado.

11.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão:

12.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal, na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

e) descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira: Da Legislação Aplicável

13.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha/MG, XXX de XXXX de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente Câmara Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2):
Nome:
CPF: